MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Sul
Divisão de Recursos Logísticos
Equipe de Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA (RCE IT)

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), com sede na Av. Loureiro da Silva nº 445, 8º andar, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-95, neste ato representada pelo senhor **ERIVELTO JORGE CORRÊA LIMA**, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, nomeado pela Portaria nº 4.287, do Secretario-Executivo Adjunto do Ministério da Economia, publicada no DOU em 14 de fevereiro de 2020, Edição nº 32, página 17, matrícula SIAPE 102275, inscrito no CPF 266.716.110-68, portador da Carteira de Identidade (RG) 4003608074, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RCE Comércio de Equipamentos de Telemática Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.917.124/0001-24, sediada na rua Antônio Carlos Berta, 475, sala 1710, Bairro Jardim Europa, em Porto Alegre/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **FELIPE RIOS MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 6057251834, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 781.854.320-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 11080.101964/2020-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de locação de centrais telefônicas com tecnologia Digital e IP - PABX, (HÍBRIDA), incluindo aparelhos digitais e IP, troncos E1 e analógicos, sistema de bilhetagem automática, tarifação, treinamento e assistência técnica preventiva e corretiva com fornecimento de peças para atender a Superintendência de Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio Grande do Sul e seus Órgãos Jurisdicionados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Local	Modelo	Descrição / Especificação	Valor Mensal	Valor 24 Meses
1	Sede ME POA	Tipo I	Central telefônica com tecnologia Digital e IP - PABX Híbrida com no mínimo 1000 ramais	R$ 9.500,00	R$ 228.000,00
2	Sede SRTb POA	Tipo II	Central telefônica com tecnologia Digital e IP - PABX Híbrida com no mínimo 200 ramais	R$ 1.366,66	R$ 32.799,84
13	SRTb Bagé	Tipo III	Central telefônica com tecnologia Digital e IP - PABX Híbrida com no mínimo 30 ramais	R$ 950,00	R$ 22.800,00
14	SRTb Gravataí	Tipo III	Central telefônica com tecnologia Digital e IP - PABX Híbrida com no mínimo 30 ramais	R$ 950,00	R$ 22.800,00
15	SRTb Ijuí	Tipo III	Central telefônica com tecnologia Digital e IP - PABX Híbrida com no mínimo 30 ramais	R$ 950,00	R$ 22.800,00
16	SRTb Pelotas	Tipo III	Central telefônica com tecnologia Digital e IP - PABX Híbrida com no mínimo 30 ramais	R$ 950,00	R$ 22.800,00
TOTAL				**R$ 14.666,66**	**R$ 351.999,84**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 1º/02/2021 e encerramento em 1º/02/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 14.666,66 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 351.999,84 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.1.1. **Pela SRA/RS:**

PTRES: **171701**

PI: **S6402unides**

Natureza de Despesa: **339039 17**

Fonte: **0100000000**

UGR: **170175**

Gestão/Unidade: **0001/170175**

Valor mensal para SRA/RS na contratação: **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

Valor para SRA/RS na contratação nos 24 (vinte e quatro) meses: **R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**.

4.1.2. **Pela SRTb/RS**, a Autorização para Contratação, documento SEI 12539370, e disponibilidade orçamentária, documento SEI 13211028:

Programa de Trabalho: **11122003248150001**

PTRES: **173790**

PI: **S6402SRA**

Natureza de Despesa: **339039**

Fonte: **0180570001**

UGR: **380949**

Gestão/Unidade: **0001/170175**

Valor mensal para SRTb/RS na contratação: **R$ 5.166,66 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Valor para SRTb/RS na contratação nos 24 (vinte e quatro) meses: **R$ 123.999,84 (cento e vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da

aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, 3 de fevereiro de 2021.

ERIVELTO JORGE CORREA LIMA
Assinado de forma digital por ERIVELTO JORGE CORREA LIMA
Dados: 2021.02.03 14:54:43 -03'00'

UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SRA/RS

ERIVELTO JORGE CORRÊA LIMA

Chefe da Divisão de Recursos Logísticos - SRA/RS

FELIPE RIOS MOREIRA:78185432015
Assinado de forma digital por FELIPE RIOS MOREIRA:78185432015
Dados: 2021.02.03 17:27:28 -03'00'

RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA

FELIPE RIOS MOREIRA

APROVO,

Nos termos do Artigo 86 Inciso XIX da Portaria nº 144/2016 do MF

RICHARDI FONSECA
Assinado de forma digital por RICHARDI FONSECA
Dados: 2021.02.03 15:42:22 -03'00'

RICHARDI FONSECA

Superintendente Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Sul - SRA/RS

TESTEMUNHAS:

STEFANO DE SOUZA FONTANA

Assinado de forma digital por STEFANO DE SOUZA FONTANA
Dados: 2021.02.03 15:42:53 -03'00'

Stéfano de Souza Fontana

Matrícula. 2120533

CASSIO SALDANHA TOSCHI

Assinado de forma digital por CASSIO SALDANHA TOSCHI
Dados: 2021.02.03 15:47:34 -03'00'

Cássio Saldanha Toschi

Matrícula 2194608